



PROCESSO	206.832-0/2025
INTERESSADA	ROZELI ARAUJO DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição apurado até a data fixada judicialmente, garantindo-se o reajustamento permanente para manutenção do valor real do benefício.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 3.342/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria PREVIMUNI nº 023/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4769, em 02/07/2025, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição apurado até a data fixada judicialmente, garantindo-se o reajustamento permanente para manutenção do valor real do benefício, em que figura como interessada a senhora **ROZELI ARAUJO DE SOUZA**, CPF nº 045.118.151-43, servidora efetiva no cargo de Servidora Braçal (EDUC), Classe "B", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 963/2013, Lei Municipal nº 989/2014, atualizada pela Lei nº 1.555/2025, e considerando, ainda, a sentença judicial proferida nos autos nº 1000311-62.2018.8.11.0033, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.03.00000006, do PREVIMUNI.

8. É o voto.

Cuiabá, 14 de novembro de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

